

LEI N° 1.893/2008

Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet

Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal divulgar dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta e Indireta sob sua responsabilidade, na Rede Mundial de Computadores - Internet, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - gastos efetuados por órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - recursos recebidos por transferências voluntárias;

III - operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não-governamentais de qualquer natureza;

IV – contratação de operações de crédito.

§ 1º - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo designarão os responsáveis pela gestão do Portal na Rede Mundial de Computadores – Internet.

§ 2º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal e do Legislativo deverão fornecer aos gestores do Portal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária, os dados necessários para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - Não haverá informações de natureza sigilosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de junho de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 27/05/2008)